

.Processo n.: @REP 18/00860908

Assunto: Representação acerca de supostas Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 135/2018, para aquisição de uniformes para os alunos das unidades escolares do ensino fundamental e infantil da rede municipal

Interessado: Eduardo Felipe de Carvalho

Responsáveis: Aldair Nascimento Carvalho, Renato Gama Lobo, Wilson Felício dos Reis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 917/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Revogar, com base no §5º do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa c/c o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TC - 0021/2015, a medida cautelar concedida mediante a Decisão Singular GAC/WWD - 888/2018.

2. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa SINOP Uniformes Eireli, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, contra o Edital do Pregão Presencial 135/2018, promovido pelo Município de São Francisco do Sul, tendo como objeto a aquisição de uniformes para os alunos das unidades escolares do ensino fundamental e infantil da rede municipal.

3. Recomendar à Unidade que:

3.1. estabeleça prazos razoáveis para apresentação das amostras dos produtos com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, em cumprimento ao previsto no art. 3º, *caput* e §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa TC - 0021/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

5. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Eduardo Felipe de Carvalho, pra Representante, Sr. Aldair Nascimento Carvalho, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Wilson Felício dos Reis, Secretário Municipal de Administração, Sr. Renato Gama Lobo, Prefeito Municipal de São Francisco do Sul.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC